

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ACRE – SUREG/AC
EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/AC N.º 03/2017
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP
DECRETO 8.538/2015**

PROCESSO N.º 21224.000012/2017-36

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, através de sua **Superintendência Regional do Acre**, na pessoa do Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/AC n.º 041 de 03.11.2016, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global anual**, sob o regime de execução indireta e empreitada por preço global, conforme descrito neste edital, cujo documento e seus anexos expressam ainda as condições de participação, de habilitação, de apresentação de propostas, os critérios de julgamento e de adjudicação.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 3.697/2000, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 8.538/2015 IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG n.º 03, de 15 de outubro de 2009, IN/SLTI/MPOG n.º 04, de 11 de novembro de 2009, IN/SLTI/MPOG n.º 05, de 18 de dezembro de 2009, Portaria/SLTI/MPOG n.º 07, de 09 de março de 2011, Portaria/SLTI/MPOG n.º 20, de 10 de abril de 2012, a Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, demais normas pertinentes e as exigências previstas neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: ____ de ____ de 2017

HORÁRIO: 10:00 (dez) horas - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135605

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, máquinas/equipamentos e uniformes, visando suprir as necessidades da Conab/Sede da Superintendência Regional do Acre, localizada na Travessa do Icó, n.º 180, Bairro Estação Experimental, em Rio Branco/AC, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1 Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1.2 A licitante adjudicatária localizada fora da cidade de Rio Branco/AC, deverá comprovar, antes da assinatura do Contrato, através de documentação com validade jurídica e sob pena de desclassificação, que possui nesta cidade, filial ou escritório de representação. Esta comprovação deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado de Julgamento do procedimento licitatório no Diário Oficial da União.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF - Habilitação Parcial, desde que:

2.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o ramo de atividade relacionada com o objeto deste Pregão;

2.1.2 Em observância ao art. 6º, Decreto nº 8.538/2015 que Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte c/c art. 34, Lei 11.488/2007 este **procedimento licitatório será realizado com a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.**

2.1.3 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que:

a) no caso das **microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

b) no caso das **empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).**

c) A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto acima, letra “b”, fica excluída, no ano-calendário seguinte, do regime diferenciado e favorecido previsto por esta Lei Complementar para todos os efeitos legais.

2.2 Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3. Não poderão participar desta licitação:

2.3.1. Empresas que estiverem sob decretação de falência, concordata, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

2.3.2. Empresas que estejam inadimplentes com a CONAB;

2.3.3. Empresas suspensas de contratar com a CONAB;

2.3.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.5. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3.7. Mantenham em seus quadros, mesmo subcontratado, funcionário ou membro da administração da CONAB, como dirigente, acionista controlador ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou ainda como responsável técnico – RT.

2.3.8. Cooperativas, nos termos do Anexo VI deste edital - ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº 26/08, firmado pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONAB. 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.9 que não se enquadrem nos benefícios especificados na **Lei Complementar nº 123/2006**, inclusive, aquelas expressas no art. 3º, §4º, referida Lei, *in verbis*:

Ar.3º, §4º - Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no sítio www.comprasnet.gov.br (art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, no sítio acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF-Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento da licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br, opção Pregão Eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativos da licitante e subsequente encaminhamento da proposta contendo a descrição do objeto da licitação, bem como o valor **global anual**, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4.º do Art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.1.1.2 No ato de registro da proposta, além da verificação automática, executada pelo sistema eletrônico, junto à Receita Federal, a licitante deve declarar, quando for o caso, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios dispostos na predita lei.

4.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.3 Encerrada a fase de lances e observado o disposto no subitem 4.12, a Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto licitado, deverá ser enviada ao Pregoeiro, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, contendo ainda o seguinte:

4.3.1 valores mensal e anual dos serviços, com a apresentação de Planilhas de Custo e Formação de Preços, Anexos I-A, I-B, I-C/D e Anexo II deste edital;

4.3.2 validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste **Pregão**, prorrogável por igual período, a pedido da Conab e com anuência expressa da licitante.

4.3.2.1 decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

4.3.3 Declaração expressa de que no preço dos serviços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução dos mesmos, nas condições estabelecidas neste edital e Anexo I - Termo de Referência.

4.3.3.1 quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONAB.

4.3.4 os seguintes dados da licitante: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os dados do responsável pela assinatura do contrato.

4.3.5 indicação do Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços que serão contratados, bem como data base e vigência do último Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa que regem a categoria.

4.4 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

4.5 A proposta elaborada em desacordo com este edital e anexos será desclassificada, após observado o disposto no subitem 25.14 deste edital.

4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8 A elaboração da proposta deverá obedecer ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 03, de 15 de outubro de 2009, e alterações posteriores, consignando obrigatória e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto.

4.9 As propostas deverão conter preço unitário e total, em algarismos e por extenso. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo divergências entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

4.10 Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

4.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências editalícias, bem como aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n.º 8.666/93).

4.12 *Após o encerramento da fase de lances, e após solicitação do Pregoeiro pelo chat de comunicação do sistema eletrônico, somente a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) horas, por email: ac.cpl@conab.gov.br ou por meio do fax n.º (68) 3227-7959, podendo ainda enviar via sistema, no campo "Anexo de Proposta" no sítio do Comprasnet, a proposta de preços atualizada com lance final ofertado ou negociado, devendo o original ser encaminhado para o endereço referido no subitem 14.7 deste edital.*

4.12.1 o não encaminhamento de cópia da proposta, no prazo estabelecido no subitem 4.12, implicará na desclassificação da proposta da licitante, à qual ficará sujeita às sanções previstas neste edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, no sítio www.comprasnet.gov.br, na data e horário informados no preâmbulo deste Edital.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações e condições contidas no edital.

6.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações e condições exigidas no edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarem da fase de lances.

6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6.6 A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.7 Não se aceitará proposta que contenha custos relativos ao IRPJ e CSLL como item específico da Planilha de Custos e Formação de Preço, em face da proibição contida no Acórdão TCU nº 957/2007 – Plenário.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.

7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro.

7.6.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7 **Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.**

7.7.1 **Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.7 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.**

8. DA DESCONEXÃO

8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DO JULGAMENTO E ACEITE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

9.2 Como critério de aceitabilidade de preço, será admitido como **limite máximo o valor estimado pela Administração, ou seja, o Preço de Referência constante no Item 26, subitens 26.1, 26.1.1 do Anexo I – Termo de Referência.**

9.3 Será considerada vencedora deste Pregão a licitante que oferecer o **menor preço global anual**, observado o disposto no subitem 9.2 anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias;

9.4 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, e após negociação, se houver, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.5 Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

9.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6 Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.6.1 Após negociações, se houver, se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor valor, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.6.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, via “*chat*”, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.1.2 no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.6.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no subitem 9.6.1.1.

9.6.1.3 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem 9.6.1.1, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.6.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou via e-mail, no prazo máximo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (68) 3227-7959, ou via e-mail institucional: ac.cpl@conab.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 Para a habilitação (documentos não contemplados no SICAF), a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011)

10.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do(s) item(ns) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 16 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) A certidão referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado do item, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 Relativo à Qualificação Técnica:

- a) Mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da licitante, por órgão da Administração Pública ou Empresa Privada, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.
- b) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a licitante exerce as atividades relacionadas com o objeto desta licitação;
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Administração – CRA), pertinente ao seu ramo de atividade e relacionada com o objeto do presente Pregão.
- c.1) Caso a licitante não esteja obrigada a registro em nenhuma entidade profissional fiscalizadora, deverá apresentar Declaração, em papel timbrado da licitante, sob as penas da lei, da não obrigatoriedade.

10.3.5 Declarações complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra de menores, direta ou indiretamente, conforme modelo de Declarações, Anexo V;
- c) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 13 § 2º do Decreto nº 8.538/15, se for o caso; e
- d) Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- e) Declaração de que vistoriou os locais onde serão executados os serviços, objeto da presente licitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- e.1) A visita para vistoria deverá ser agendada previamente com a Encarregada do Setor Administrativo da SUREG/AC, pelo telefone (68) 3221-8976.

10.4. Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.5. As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 10.3.5, poderão ser enviadas pela licitante por meio do Sistema Eletrônico, no momento da elaboração e envio da proposta.

- 10.6 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1 e 10.3.2, **exceto a certidão constante na alínea “e” do subitem 10.3.2, ou seja, deverá apresentar a certidão de que trata a referida alínea.**
- 10.7 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.8 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Para assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: ac.cpl@conab.gov.br.
- 13.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB, no endereço www.conab.gov.br, opção “Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 13.1.2 Os pedidos de esclarecimentos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

14. DOS RECURSOS

- 14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem **14.1**, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, com endereço na Travessa do Icó, n.º 180, Bairro Estação Experimental, em Rio Branco/AC, nos dias úteis, no horário de 07:30 às 11:30 e de 13:30 às 17:30 horas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento da Conab no Programa de Trabalho: PTRES 086352; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 0250022135; PI: ADM. UNIDADE.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 17.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, apresentando à CONAB, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro – garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- 17.1.1 Na impossibilidade de a licitante vencedora apresentar a garantia no prazo acima mencionando, a Conab poderá, excepcionalmente e por ato motivado, conceder prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, devendo a licitante solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento.**
- 17.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](#)), Unidade Gestora-UG: 135605 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 98811-1.

- 17.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONAB recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 17.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 17.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 17.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 17.7 A contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONAB**.

18.2 É facultado à Administração, quando a licitante adjudicatário não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos neste edital, obedecida a ordem de classificação, convocar outro licitante para assiná-lo, após feita a negociação e comprovado os requisitos para habilitação, independentemente das sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Antes da celebração do Contrato, a **CONAB** realizará consulta “ON LINE” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.5 A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONAB**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

18.6 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante da **CONAB**, designado pelo Superintendente Regional, ao qual competirá registrar em Livro todas as ocorrências e as deficiências verificadas, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência às partes contratantes, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e IN SLTI/MPOG n.º 03, de 15/10/2009.

18.7 A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da contratação, o seguinte documento:

a) Autorização para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

18.8 Em se tratando de licitante adjudicatária localizada fora da cidade de Rio Branco/AC, será exigida a comprovação referida no subitem 1.1.2 constante no preâmbulo deste edital.

18.9 Durante a execução do Contrato, a **CONAB** exigirá da CONTRATADA a abertura de conta vinculada específica no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação e abertura em nome da empresa, para depósito direto das previsões de pagamento dos encargos trabalhistas, que serão destacados do valor mensal do Contrato, de acordo com o Art. 19-A e Anexo VII da IN 02/2008, alterada pela IN 03/2009, conforme previsto na Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato – Anexo III deste edital.

18.10 A execução completa do Contrato, só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 As obrigações da CONTRATANTE estão descritas no item 15, subitem 15.2 do Termo de Referência Anexo I do edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1 A CONAB efetuará o pagamento do objeto desta licitação, por meio de crédito em conta bancária da licitante vencedora, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava da minuta de Contrato - Anexo III deste edital.

21.1.1 A CONTRATADA deverá emitir e entregar, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Setor responsável pela fiscalização do Contrato, para fins de liquidação e pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Comprovante de pagamento salarial, mediante a apresentação de cópias dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Comprovantes de pagamentos de vales-transporte, bem como de auxílio alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento do INSS;
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- g) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE;
- h) Cópias das folhas de frequência dos empregados.

21.1.2 No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na CONAB, em data posterior ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

21.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

21.2.1 Apresentação da comprovação discriminada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 21.1.1;

21.2.2 Garantia contratual vigente.

21.3 A **CONAB** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

21.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

21.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ao mesmo tempo serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 As sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, estão indicadas no Item 16 do Termo de Referência - Anexo I do edital.

23. DA VISTORIA DO LOCAL ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

23.1 As empresas proponentes deverão, OBRIGATORIAMENTE, proceder uma rigorosa vistoria no local onde serão executados os serviços, objeto do Termo de Referência – Anexo I, examinando a área de piso interna, externa, e áreas de esquadrias e vidros externos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

23.1.1 A vistoria deverá ser realizada por empregado/administrador qualificado, pertencente ao quadro funcional da empresa proponente, e agendada com a Encarregada do Setor Administrativo da SUREG/AC, pelo telefone (68) 3221-8976, no horário de 7:30 às 11:30 e das 13:30 e 17:30, até o último dia útil anterior à abertura do certame licitatório.

24. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

24.1. No interesse da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, o(s) serviço(s) objeto deste ato convocatório poderá(ão) ser aumentado(s) ou suprimido(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A CONAB poderá cancelar de pleno direito o Contrato que vier a ser emitido em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela CONAB; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.2 A CONAB poderá, por despacho fundamentado de seu Superintendente Regional e até a emissão do Contrato, excluir qualquer empresa licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

25.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

25.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

25.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a CONAB comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

25.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

25.6 Fica assegurado à CONAB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.7 As empresas licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

25.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico, desde que sem adição de nova documentação.

25.12 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

25.13 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Rio Branco/AC, Seção Judiciária do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.15 Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.16 Este edital será fornecido pela CONAB a qualquer interessado, por meio do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos - SEADE, situado na sede da Superintendência Regional localizada na Travessa do Icó, 180 Bairro Estação Experimental, em Rio Branco/AC, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135605 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. As demais cópias do processo deverão ser recolhidas da mesma forma, nos mesmos moldes anteriormente citados (GRU), no valor de 0,25 (vinte e cinco centavos) a folha.

25.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

25.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

25.19 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A, I-B, I-C/D – Planilhas de Custo e Formação de Preços;

Anexo II – Complemento dos serviços de limpeza e conservação;

Anexo III – Minuta de Contrato;

- Anexo IV – Declaração de Vistoria das Instalações;
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente e não utilização de mão de obra infantil;
- Anexo VI – Recibo de retirada de edital pela internet;
- Anexo VII – Autorização para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Anexo VIII – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008;
- Anexo IX – Modelo de Registro de Ocorrências Diárias – Livro de Ocorrências;
- Anexo X – Modelo de Termo de Abertura do Livro de Ocorrências;
- Anexo XI – Modelo de Termo de Encerramento do Livro de Ocorrências.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2017.

Joventino Rodrigues de Mesquita Filho
Assistente Sureg/AC
matrícula: 107.734

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 Determinar os serviços a serem executados e os materiais de limpeza, utensílios/ferramentas, máquinas/equipamentos e uniformes a serem utilizados, bem como orientar e elaborar procedimentos e rotinas para a sua execução, a fim de assegurar a qualidade da prestação dos serviços, a racionalidade e a economicidade para a Administração.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e jardinagem diária, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, máquinas/equipamentos e uniformes, visando suprir as necessidades das instalações da CONAB/Sede da Superintendência Regional do Acre, sito à Travessa do Icó, nº 180, Bairro Estação Experimental, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB/Superintendência Regional do Acre – SUREG/AC, atualmente não dispõe, em seu quadro de pessoal, de força de trabalho para a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação, visando atender, de forma eficiente, a demanda das suas atividades inerentes aos serviços, os quais se fazem extremamente necessários, cuja interrupção poderá comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito das áreas da Superintendência.

3.2 A contratação dos serviços de limpeza, asseio, conservação, por se tratar de serviços continuados, se justifica pela necessidade primordial da manutenção e higienização adequada dos ambientes internos/externos e das instalações físicas do imóvel da CONAB/SUREG/AC, objetivando proporcionar um ambiente saudável aos servidores, prestadores de serviços e àqueles que buscam os serviços da Companhia.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.1 Para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, os serviços objeto da presente licitação caracterizam-se como SERVIÇO COMUM.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A contratação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e Anexos, tem amparo nas normas e procedimentos contidos na IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG n.º 03, de 15 de outubro de 2009; IN/SLTI/MPOG n.º 04, de 11 de novembro de 2009; IN/SLTI/MPOG n.º 05, de 18 de dezembro de 2009; Portaria/SLTI/MPOG n.º 07, de 09 de março de 2011; Portaria/SLTI/MPOG n.º 20, de 10 de abril de 2012; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 O critério de julgamento a ser adotado na licitação, será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**”, levando-se em consideração todas as condições gerais estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

6.2 A licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme dispõe o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

7. DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, RESPECTIVOS QUANTITATIVOS DE USUÁRIOS, SANITÁRIOS, MEDIDAS DOS PISOS E ESQUADRIA EXTERNA (FACE/INTERNA/FACE EXTERNA) EM M², SEM EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO:

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade estimada de usuários nas dependências da CONAB/AC nos dias de expediente	QUANTIDADE:					ÁREAS DE PISO E ESQUADRIAS	
		- WC (1) - VASOS (2) - MICTÓRIO (3) - LAVATÓRIOS (4)					ÁREA INTERNA	ESQUADRIAS
		1	2	3	4	5		
Sede/Sureg/AC, localizada na Travessa do Icó nº 180 – Bairro Estação Experimental – Rio Branco/AC.	30	6	8	3	10	6	1.200	105
TOTAL.....:	30	6	8	3	10	6	1.200	105

8. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS PELOS SERVENTES, HORÁRIO DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES:

8.1 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, os quais serão executados por profissionais qualificados, todos devidamente identificados e uniformizados. Serão adotados índices de produtividade para serventes em jornada de oito horas diárias, conforme IN 03/2009, não inferiores a:

I – Áreas Internas:

- a) Pisos frios: 800 m²
- b) Almojarifados/galpões: 250 m²
- c) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 150 m².

III - Esquadrias interna/externas:

- a) face externa sem exposição a situação de risco: 105 m², e
- b) face interna: 105 m².

8.1.1 **DIARIAMENTE**, uma vez quando não explicitado:

8.1.1.1 Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

8.1.1.2 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

8.1.1.3 Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, duas vezes ao dia;

8.1.1.4 Varrer e remover manchas dos pisos;

8.1.1.5 Varrer e passar pano úmido nos pisos;

8.1.1.6 Varrer e/ou lavar, conforme o caso ou exigência da contratante, os pisos de cimento e pisos pavimentados;

8.1.1.7 Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

8.1.1.8 Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;

8.1.1.9 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

8.1.1.10 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;

8.1.1.11 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;

8.1.1.12 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995;

8.1.1.13 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.1.2 SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

8.1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

8.1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;

8.1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

8.1.2.4 Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

8.1.2.5 Limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assentos e poltronas;

8.1.2.6 Passar pano úmido com desinfetante domissanitários nos telefones;

8.1.2.7 Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

8.1.2.8 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

8.1.2.9 Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis e etc.;

8.1.2.10 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.1.3 MENSALMENTE, uma vez:

8.1.3.1 Limpar todas as luminárias;

8.1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

8.1.3.3 Limpar persianas com produtos adequados;

8.1.3.4 Remover manchas de paredes;

8.1.3.5 Limpar portas, basculantes e janelas;

8.1.3.6 Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

8.1.4 ANUALMENTE, uma vez quando não explicitado:

8.1.4.1 Lavar pelo menos uma vez por ano, a caixa d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-la;

8.1.4.2 Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

8.2 ESQUADRIA EXTERNA (FACE INTERNA/FACE EXTERNA)

8.2.1 MENSALMENTE, uma vez:

8.2.1.1 Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

8.2.2 TRIMESTRALMENTE, uma vez:

8.2.2.1 Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

8.2.2.2 Limpeza dos letreiros existentes.

9. DO HORÁRIO

9.2.1 A carga horária será de 08 horas/dia, sendo em dois turnos, primeiro turno das 07:00h às 11:00h, no segundo turno das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 07:00h às 11:00h, perfazendo um total de 44 horas semanais. Este horário poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais. Caso seja necessário, a Administração poderá exigir serviços aos sábados, domingos e feriados.

10. DOS UNIFORMES

10.3.1 Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada categoria, e o encarregado com uniforme diferenciado.

11. DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

11.1 Os salários dos empregados da empresa contratada, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido para a classe ou categoria respectiva.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

12.1 A identificação dos prestadores de serviços deverá ser realizada através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

- Nome da Contratada;
- Nome do prestador de serviço;
- Cargo ocupado;
- N° do documento de Identidade; e
- Fotografia do prestador de serviço.

13. DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Para a demonstração dos custos, a empresa licitante deverá elaborar uma planilha para cada categoria de empregado e respectiva área de serviço, conforme Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 03/2009.

13.2 Os encargos sociais incidem sobre o valor da remuneração mais reserva técnica.

13.3 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

14.1 São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água.

14.1.1 DESINFETANTES: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos.

14.1.2 DETERGENTES: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

14.1.3 MATERIAL DE HIGIENE: Os materiais de higiene papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, deverão ser de primeira qualidade.

NOTA: São equiparados aos produtos domissanitários, os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega e ao consumo e fiscalização.

15. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**15.1 DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO**

15.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por um representante da contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

a) Da Fiscalização inicial:

- Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado;
- Verificar a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho. O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

b) Da Fiscalização diária:

- Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

- Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho;
- Evitar ordens diretas aos empregados da empresa contratada. As solicitações de serviços e reclamações, deverão ser dirigidas ao preposto da contratada;
- Qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como por exemplo, a negociação de folgas ou a compensação de jornada, somente deverá ser realizada com autorização prévia da contratada.

c) Da Fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura:

- Verificar o número de dias e horas trabalhadas efetivamente, devendo ser solicitado cópias das folhas de ponto dos empregados. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deverá ser feita glosa da fatura;
- Solicitar da contratada, os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- Solicitar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Solicitar os comprovantes de recolhimentos do FGTS e INSS (cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social; cópia da Guia de Recolhimento do FGTS/GRF, com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE; cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Guia da Previdência Social-GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet);
- Consultar a situação da contratada junto ao SICAF.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.2.1 Manter bem informados todos os envolvidos na execução e fiscalização do Contrato, quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada, avaliação trimestral de desempenho e penalidades administrativas.

15.2.2 Realizar reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da prestação dos serviços, bem como ajustar as falhas porventura detectadas.

15.2.3 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

15.2.4 Solicitar à contratada a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

15.2.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195º, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

d) fornecimento de vale transporte.

e) fornecimento de auxílio alimentação.

f) pagamento do 13º salário.

g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

h) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso.

i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

j) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e o CAGED.

k) cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.

l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

15.2.6 Quando da rescisão contratual, o fiscal deverá verificar o pagamento pela contratada, das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

15.2.8 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

15.2.9 Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos empregados da CONTRATADA.

15.2.10 Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

15.2.11 Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

15.2.12 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados na prestação dos serviços.

15.2.13 Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao Contrato.

15.2.14 Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução, difundindo e fazendo adotar as normas e instruções técnico operacionais, reduzindo a níveis mínimos a utilização de critérios pessoais.

15.2.15 Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Contrato.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Além do fornecimento da mão de obra, uniformes, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos maquinários e equipamentos, ferramentas e utensílios contratados, para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação dos imóveis e demais atividades correlatas, a contratada deverá:

16.1.1 A CONTRATADA instalará escritório em Rio Branco/AC, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato e/ou manter representante legal através de procuração neste município;

16.1.2 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os salários, vale alimentação e vale-transporte, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria e dissídio coletivo, de acordo com o horário de trabalho, através de depósito bancário, na conta dos empregados.

16.1.3 Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, entregando mensalmente à Contratante, ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, sob pena de retenção do pagamento da fatura apresentada à Contratante, para liquidação;

16.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

16.1.5 Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidária da CONAB;

16.1.6 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

16.1.7 Adotar providências para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais);

16.1.8 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração e/ou Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

16.1.11 Manter seus empregados bem informados quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada;

16.1.12 Acatar e assinar os registros no Livro de Ocorrências, garantida a ampla defesa, quando detectadas as falhas por parte do Agente/Fiscal da Contratante;

16.1.13 Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada;

16.1.14 Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços;

16.1.15 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

16.1.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

16.1.17 Manter, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica;

16.1.18 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

16.1.19 Disponibilizar mensalmente na sede da Superintendência Regional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços, de forma a não ter interrupção das atividades, mantendo sempre um estoque mínimo de 10% (dez por cento), por Item contratado;

16.1.20 Permitir ao empregado responsável pela fiscalização do Contrato, a realização de levantamento semanal, ou quando necessário, do quantitativo de material disponível em estoque, para que o mesmo seja mantido com o mínimo necessário, conforme Item anterior;

16.1.21 Manter nas dependências da Contratante os maquinários, equipamentos e utensílios em quantidade suficiente e qualidade compatível com o objeto do serviço;

16.1.22 Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados, quando em serviço;

16.1.23 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da Contratante;

16.1.24 Registrar e controlar, diariamente, juntamente com o preposto/fiscal da Contratante, a assiduidade e a pontualidade dos empregados da Contratada, bem como as ocorrências havidas;

16.1.25 Executar os serviços em horários que não interfiram o bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

16.1.26 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

16.1.27 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

II- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando exigido pela Contratante;

III- Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos;

IV- Racionalizar a economia no consumo de energia elétrica e água;

V- Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços;

VI Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, conservação, conforme orientação da Contratante e legislação pertinente;

VII- Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, desde que devidamente certificado quanto a não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos;

VIII- Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a "Comissão de Reciclagem da Contratante";

IX- Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

X- Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequado, tendo em vista que o destino inadequado constitui passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

17 DA VISTORIA DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS

17.1 As empresas proponentes deverão, OBRIGATORIAMENTE, proceder uma rigorosa visita técnica no local onde serão executados os serviços, objeto deste Termo de Referência, examinando a área de piso interna, externa, e áreas de esquadrias e vidros externos, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

17.2 A vistoria deverá ser realizada por empregado/administrador qualificado, pertencente ao quadro funcional da empresa proponente, e agendada com a Encarregada do Setor Administrativo da SUREG/AC, pelo telefone (68) 3221-8976, no horário de 7:30 às 11:30 e das 13:30 e 17:30, até o último dia útil anterior à abertura do certame licitatório.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

18.2 Além do previsto no subitem anterior, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Grau
------	-----------------------	------

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pelas instalações da CONAB, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	4
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei, acordo coletivo de trabalho ou convenção, bem como de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo coletivo de trabalho ou convenção, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

18.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONAB** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

19. DO PAGAMENTO

19.1 A CONAB efetuará o pagamento do objeto desta licitação, por meio de crédito em conta bancária da licitante vencedora, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Cláusula Décima da minuta de Contrato - Anexo III deste edital.

19.1.1 A CONTRATADA deverá emitir e entregar, até o dia 30 de cada mês, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, Nota Fiscal/Fatura de Serviços para fins de liquidação e pagamento

até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Comprovante de pagamento salarial, mediante a apresentação de cópias dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Comprovantes de pagamentos de vales-transporte, bem como de auxílio-alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento do INSS;
- f) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE;
- h) Cópias das folhas de frequência dos empregados.

19.1.2 No caso de as Notas Fiscais ou Faturas serem emitidas e entregues na CONAB, em data posterior ao prazo máximo para a devida apropriação da despesa, no mês de competência, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

19.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

19.2.1 Apresentação da comprovação discriminada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 17.1.1;

19.2.2 Garantia contratual vigente.

19.3 A **CONAB** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

19.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ao mesmo tempo serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

20. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA

20.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam o Anexo VII, incluído pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, aberta em nome da empresa e bloqueada para movimentação.

20.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão ou entidade contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

20.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I- 13º Salário;

II- Férias e Abono de Férias;

III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV- Impacto sobre férias e 13º Salário.

20.4 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

20.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame, será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa;

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

c) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

20.6 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 20.3 depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

20.7 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33%, da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

20.8 A empresa contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

20.8.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.8.2 A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

20.8.3 A autorização de que trata o subitem anterior, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

20.9 A empresa deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.10 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20.11 Os valores provisionados para atendimento do subitem 20.3, serão discriminados conforme tabela abaixo:

20.12 Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração – vigilância e limpeza e conservação.

ITEM	%
- 13º Salário	08,33
- Férias e Abono de Férias	12,10
- Adicional do FGTS – Rescisão sem Justa Causa	05,00
- Subtotal	25,43
- Grupo “A” sobre Férias e 13º Salário*	07,39

TOTAL	32,82
-------------	-------

Aviso Prévio ao término do Contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$
 Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91.

21. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO DO CONTRATO

21.1 Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 03/2009, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando planilha de custos e formação de preços, bem como as exigências a seguir:

I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos. Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

III - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

IV - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

V - A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

21.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

21.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

21.3.2 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

21.3.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

I - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

II - As repactuações que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

21.3.4 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.3.5 No caso de repactuação, será lavrado Termo Aditivo ao Contrato vigente.

21.3.6 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

21.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

V - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

21.4.1 No caso previsto no inciso III, do subitem 21.4, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.4.2 A contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.4.3 A contratante poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

21.4.4 Na hipótese do subitem anterior, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da contratante, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

22. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

22.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

22.1.1 Toda prorrogação de Contrato será precedida de realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

22.2. Quando da prorrogação contratual, a contratante deverá:

I – assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do Contrato.

22.2.1 A contratante não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

23. RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Escada de ferro com 6 degraus, cavalete, cap. 130kg
2	Lavadoura elétrica para piso, de alta pressão
3	Mangueira plástica reforçada, com 50 metros
4	Espanador
5	Vassouras de pelo e de piaçava, com cabo
6	Balde plástico usual para limpeza, cap. 10 litros
7	Pá para lixo
8	Placa sinalizadora para limpeza de piso
9	Luvas de borracha tamanho M/G
10	Botas de uso comum em limpeza de banheiros
11	Máscaras de proteção descartáveis
12	Toucas higiênicas descartáveis
13	Flanela 40 X 40
14	Pano de chão grande
15	Rodo para limpeza de vidro
16	Rodo de 40cm
17	Desentupidor de borracha, para pia
18	Escova de nylon manual
19	Escova para vaso sanitário
20	Vassoura cabo comprido para teto alto

Nota: A presente relação constitui uma média para subsídio na elaboração dos custos da empresa licitante.

24. RELAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS MENSALMENTE

ITEM	QTD	TIPO	ESPECIFICAÇÃO
1	3	UN	Álcool gel
2	3	L	Álcool líquido
3	5	UN	Bom Ar 400ml
4	2	UN	Esponja de lã de aço
5	5	L	Detergente concentrado para utilização em pisos em geral e banheiros, perfumado
6	5	L	Detergente para limpeza pesada
7	10	L	Desinfetante concentrado para banheiros e sanitários perfumado
8	1	UN	Lustra móveis frasco 200ml
9	4	UN	Esponja dupla face amarela/verde
10	3	FARD	Papel higiênico de textura fina e folha simples, picotado, de boa qualidade
11	5	L	Sabonete líquido, concentrado, de boa qualidade

12	3	FARD	Papel toalha branco de textura fina e de boa qualidade
13	5	Kg	Sabão em pó multi-ação
14	1	L	Creolina
15	100	UN	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 100 litros
16	100	UN	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 50 litros
17	5	L	Água sanitária
18	2	UN	Sapólio em pó
19	2	UN	Limpa vidros
20	3	L	Detergente p/ louça
21	2	UN	Soda cáustica
22	2	UN	Óleo de peroba
23	5	UN	Sabão em barra
24	15	UN	Pedra sanitária
25	4	UN	Cera vermelha (da marca Brilho Fácil por não ser escorregadia)

Nota: A presente relação constitui uma média para subsídio na elaboração dos custos da empresa licitante.

25. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

25.1 Para o caso concreto do objeto em análise (limpeza, asseio, conservação diária), não há necessidade de celebração de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, previsto na IN MPOG/SLTI nº 28, de 02 de abril de 2014, como anexo à minuta de Contrato, em razão das seguintes justificativas:

- dificuldade de especificação de indicadores e instrumentos de medição, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis;
- todas as tarefas a serem executadas estarão exaustivamente relacionadas no edital de licitação;
- não haverá emissão de Ordens de Serviço nem demanda por chamados.

26. DO PREÇO DE REFERÊNCIA MÁXIMO ACEITÁVEL

26.1 Em observância à Portaria Nº 07, de 13 de abril de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, declaramos que o preço máximo aceitável, para a presente licitação, será de:

ÁREA INTERNA : R\$ 4,76 X 1.200 m² = R\$ 5.712,00
 ESQUADRIA EXTERNA (FACE INTERNA/EXTERNA).: R\$ 1,10 X 105 m² = R\$ 115,50

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.827,50
 VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 69.930,00

26.1.1 Caso venha a ser editada nova Portaria, antes da abertura deste Pregão, que altere os valores acima definidos, a licitante poderá utilizar os valores da nova Portaria para formulação das propostas.

27. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO NO SIASG

27.1 Código do serviço no CATSER: 00002402-3

Elaborado por:

Joventino Rodrigues de Mesquita Filho
 Assistente Sureg/AC
 matrícula: 107.734

ANEXO I-A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009			
Nº Processo			
Licitação/Pregão nº			
Data: / / às horas			
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Tipo de serviço		Limpeza conservação
E	Unidade de medida		
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)		
G	Nº de meses de execução contratual		
ANEXO I-A			
Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Unidade de medida – tipos e quantidades			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		Quantidade
A			
B			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
2	Salário mínimo oficial vigente		R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.			
Remuneração do empregado			
I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário	0,00%	0,00%
B	Adicional Noturno	0,00%	0,00%
B	Adicional Hora Extra	0,00%	0,00%
C	Adicional periculosidade	0,00%	0,00%
D	Adicional insalubridade	0,00%	0,00%
E	Outros (especificar)	0,00%	0,00%
TOTAL DA REMUNERAÇÃO.....		100,00%	R\$ 0,00
II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$ 0,00
B	Auxílio Alimentação(Vales, cesta básica, etc.)		R\$ 0,00
C	Uniformes e Equipamentos		R\$ 0,00
D	Material de consumo para limpeza		R\$ 0,00
E	Máquinas e utensílios		R\$ 0,00
F	Assistência médica		R\$ 0,00
G	Seguro de vida		R\$ 0,00
H	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem		R\$ 0,00
I	Auxílio funeral		R\$ 0,00
J	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA.....			R\$ 0,00

Nota*: O valor informado deverá ser o custo real do insumo(descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ANEXO I-B
QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

Nota (1): Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2): As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

ANEXO I-B			
Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas			
III	Grupo "A"	%	R\$
1	INSS	0,00%	R\$ 0,00
2	SESI ou SESC	0,00%	R\$ 0,00
3	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 0,00
4	INCRA	0,00%	R\$ 0,00
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00
6	FGTS	0,00%	R\$ 0,00
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%	R\$ 0,00
8	SEBRAE	0,00%	R\$ 0,00
SUBTOTAL.....		0,00%	R\$ 0,00
Grupo "B"			
		%	R\$
9	FÉRIAS	0,00%	R\$ 0,00
10	AUXÍLIO DOENÇA	0,00%	R\$ 0,00
11	LICENÇA MATERNIDADE	0,00%	R\$ 0,00
12	LICENÇA PATERNIDADE	0,00%	R\$ 0,00
13	FALTAS LEGAIS	0,00%	R\$ 0,00
14	ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%	R\$ 0,00
15	AVISO PRÉVIO	0,00%	R\$ 0,00
16	13º SALÁRIO	0,00%	R\$ 0,00
SUBTOTAL.....		0,00%	R\$ 0,00
Grupo "C"			
		%	R\$
17	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%	R\$ 0,00
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$ 0,00
19	INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	0,00%	R\$ 0,00
SUBTOTAL.....		0,00%	R\$ 0,00
Grupo "D"			
		%	R\$
20	Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	0,00%	R\$ 0,00
SUBTOTAL.....		0,00%	R\$ 0,00
Grupo "E"			
		%	R\$
21	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"	%	R\$

ANEXO I – C/D

- QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA			
ANEXO I-C - DEMAIS CUSTOS			
Módulo: Demais Componentes		%	R\$
A	Despesas Operacionais/administrativas	0,00%	R\$ 0,00
B	Lucro	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		0,00%	R\$ 0,00
Módulo: Tributos		%	R\$
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) – especificar	0,00%	R\$ 0,00
B	COFINS	0,00%	R\$ 0,00
C	PIS	0,00%	R\$ 0,00
D	Tributos Estaduais/Municipais – especificar	0,00%	R\$ 0,00
F	ISS	0,00%	R\$ 0,00
G	Outros tributos – especificar	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL TRIBUTOS.....			-
Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento			
ANEXO I-D			
QUADRO RESUMO DA REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA			
I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Vir unit. (R\$)
A	REMUNERAÇÃO	0,00%	R\$ 0,00
B	INSUMOS MÃO-DE-OBRA	0,00%	R\$ 0,00
C	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	0,00%	R\$ 0,00
D	Subtotal	0,00%	R\$ 0,00
E	Reserva técnica	0,00%	-
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 0,00
Nota (1): D = A + B + C			
Nota (2): O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão de obra principal			
QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
II	Unid / Elementos		Valor
A	Mão de obra(vinculada à execução dos serviços)		R\$ -
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)		R\$ -
C	Demais componentes.		R\$ -
D	Tributos		R\$ -
E	Valor mensal do serviço		R\$ -
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*		R\$ -
G	Valor por unidade de medida		R\$ -
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).		R\$ -
NOTA: Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio			

**ANEXO II
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:**

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas "a" e "b" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na aplanilha com a metragem adequada).

MÃO-DE-OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Encarregado	1 / (30** x 600*)		
Servente	1 / 600*		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO-DE-OBRA	(1) Produtividade (1/m ²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de Trabalho no mês (horas)	(4) = (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem-Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	1 / (30** x 220*)	16***	1 / 191,40	0,0000127		
Servente	1 / 220*	16***	1 / 191,40	0,0003800		
TOTAL						

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).
 ** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).
 *** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
Área Interna			
Esquadria Externa - Face interna/externa			
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL			

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO DIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB/SUREG/AC E A EMPRESA_____.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0473-06, localizada na Travessa do Icó, nº 180, Bairro Estação Experimental, em Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e pela Gerente de Finanças e Administração, Srª _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____, nº _____, Bairro _____, em _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 03/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação diária, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, equipamentos e uniformes, que se regerá pelo Edital e seus Anexos, pela proposta da contratada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação diária, com fornecimento de mão de obra, material de limpeza, utensílios/ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à limpeza e conservação do imóvel sede da Superintendência Regional do Acre, sito à Travessa Icó nº 180 – Bairro estação Experimental, em Rio Branco/AC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VINCULAÇÃO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG-AC N.º 03/2017 e seus anexos, bem como a proposta e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo, no

interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, com comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância global de R\$ _____ () perfazendo o valor anual de R\$ _____ (), conforme discriminado nas planilhas de custos e formação de preços da proposta comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos serventes de limpeza e jardineiro será de 08 horas/dia, em dois turnos, primeiro das 07h às 11h, no segundo das 13h às 17h de segunda à sexta-feira, com intervalo de 2 horas para refeição/descanso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O horário de trabalho estabelecido na Cláusula Quarta poderá ser alterado, a critério da Administração, desde que não ultrapasse a carga horária de 44 horas semanais. Caso seja necessário, a Administração poderá exigir serviços aos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços de limpeza, asseio, conservação serão executados por profissionais qualificados, devidamente identificados e uniformizados, em jornada de oito horas diárias, conforme a seguir:

I – Áreas Internas

a) Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, duas vezes ao dia;
- Varrer e remover manchas dos pisos ;
- Varrer e passar pano úmido nos pisos;
- Varrer e/ou lavar, conforme o caso ou exigência da contratante, os pisos de cimento e pisos pavimentados;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e em tabletes, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 06 de 03 de novembro de 1995;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e vidro blindex;

- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Passar pano úmido com desinfetante domissanitário nos telefones;
- Limpar espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis e etc.;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) Mensalmente, uma vez:

- Limpar todas as luminárias;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar portas, basculantes e janelas;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

d) Anualmente, uma vez, quando não explicitado:

- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

II – Esquadria Externa (Face Interna/Face Externa)

a) Mensalmente, uma vez:

- Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

b) Trimestralmente, uma vez:

- Limpar todos os vidros e esquadrias (face interna e externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- Limpeza de letreiros existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e artigo 37 e seguintes da IN SLTI/MPOG nº 03/2009, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, após avaliação do nível da qualidade dos serviços prestados, realizado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação de preços, apresentando planilha de custos e formação de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.
- b) As particularidades do contrato em vigência.
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada.
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO NONO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As repactuações em que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A repactuação para reajuste do Contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O prazo referido no Parágrafo anterior, ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante, para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço, tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, a cargo da CONAB – PTRES: 086352 – FONTE: 0250022135 – ND: 339039 – Plano Interno: ADM. UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será realizado mensalmente pela **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, até o dia 30 de cada mês, de Nota Fiscal/Fatura de Serviços no Setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, da prova de regularidade/quitação dos encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos aos empregados que prestarem os serviços objeto deste Contrato, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à **CONTRATANTE**, relativas ao mês anterior ao cobrado pela prestação de serviços.

Preliminarmente à realização do pagamento, será efetuada consulta “*on line*” ao Sistema, para aferição da situação cadastral da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Visando atender ao estabelecido no Parágrafo Primeiro, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, cópia dos seguintes documentos:

- a) Contracheques devidamente assinados pelos empregados, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- b) Comprovantes de pagamentos de salários, vales-transporte, bem como de auxílio alimentação, correspondentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/SEFIP), com a autenticação mecânica, ou, se for o caso, comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, relativo ao mês anterior ao da prestação dos serviços, exceto no último mês do Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- d) Comprovante de recolhimento do INSS;
- e) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- f) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP/RE;
- g) Cópias das folhas de frequência dos empregados.
- h) Situação regular e válida da empresa contratada perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e/ou Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Trabalhista e Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de apresentação da comprovação discriminada nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer suspensão de pagamento motivada por uma das situações previstas no Parágrafo Terceiro, não gerará para a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ao mesmo tempo serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, apresentando à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro – garantia; ou
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade da CONTRATADA apresentar a garantia no prazo mencionando na Cláusula Nona, a CONTRATANTE poderá, excepcionalmente e por ato motivado, conceder prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, para apresentação da garantia, devendo a CONTRATADA solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135605 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 98811-1.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de multa ou de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato através de fiscais devidamente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

d) Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários com armários, guarda-roupas e local para refeições, aos funcionários da CONTRATADA.

e) Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes deste edital.

f) Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

g) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, utilizados na prestação dos serviços.

h) Fazer, na forma definida na legislação em vigor, retenção de encargos sociais/previdenciários sob sua responsabilidade, aplicáveis ao contrato.

i) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução, difundindo e fazendo adotar as normas e instruções técnico operacionais, reduzindo a níveis mínimos a utilização de critérios pessoais.

j) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no contrato.

k) Manter bem informados todos os envolvidos na execução e fiscalização do Contrato, quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada, avaliação trimestral de desempenho e penalidades administrativas.

l) Realizar reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da prestação dos serviços, bem como ajustar as falhas porventura detectadas.

m) A Contratante poderá solicitar o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da contratada, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou cuja

permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

n) Solicitar à contratada a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação do imóvel, obriga-se a:

a) A CONTRATADA instalará escritório em Rio Branco/AC, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato e/ou manter representante legal através de procuração neste município;

b) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os salários, vale-alimentação e vale-transporte, bem como qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria e dissídio coletivo, de acordo com o horário de trabalho, através de depósito bancário, na conta dos empregados.

c) Recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, entregando mensalmente à Contratante, ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, sob pena de retenção do pagamento da fatura apresentada à Contratante, para liquidação;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato que vier a ser assinado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

f) Utilizar-se somente de empregados que tenham qualificação técnica para prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, provas dessa qualificação;

g) Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade solidária da CONAB;

h) Adotar providências para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais);

i) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração e/ou Fiscal do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

j) Manter seus empregados bem informados quanto as Cláusulas contratuais, principalmente no que tange as descrições dos serviços de limpeza, responsabilidades e obrigações da contratada;

k) Responder por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade da Contratada;

l) Fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários à execução dos serviços;

m) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

n) Manter, em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

o) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

p) Disponibilizar mensalmente na sede da Superintendência Regional, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todo o material necessário à execução dos serviços, de forma a não ter interrupção das atividades, mantendo sempre um estoque mínimo de 10% (dez por cento), por Item

contratado;

q) Permitir ao empregado responsável pela fiscalização do Contrato, a realização de levantamento semanal, ou quando necessário, do quantitativo de material disponível em estoque, para que o mesmo seja mantido com o mínimo necessário;

r) Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados, quando em serviço;

s) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da Contratante;

t) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

u) Dispor de quadro de pessoal suficiente para realizar imediata substituição de qualquer empregado que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado à execução dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato, ou em razão de faltas, férias, descansos semanais, licença, falta ao serviço, demissão e outros da espécie, para que o atendimento dos serviços não seja interrompido, sem ônus adicional;

v) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

x) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

I- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

II- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, quando exigido pela Contratante.

III- Usar material de limpeza e outros químicos necessários, de primeira qualidade, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos.

IV- Racionalizar a economia no consumo de energia elétrica e água.

V- Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços.

VI- Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio, conservação, conforme orientação da Contratante e legislação pertinente;

VII- Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, desde que devidamente certificado quanto a não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos;

VIII- Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a “Comissão de Reciclagem da Contratante”;

IX- Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

X- Encaminhar os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequado, tendo em vista que o destino inadequado constitui passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

a) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;

b) Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados, quando em serviço;

c) Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa;

- d) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;
- f) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a não ser em casos específicos, devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como, a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além do previsto no caput da Cláusula Décima Segunda, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma

a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	5
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
6	Zelar pelas instalações da CONAB, por item e por dia.	3
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia.	1
10	Pagar os salários e entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	4
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	4

12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando exigido em lei, acordo coletivo de trabalho ou convenção, bem como de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
13	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo coletivo de trabalho ou convenção, para cada categoria, anualmente, por funcionário e por ocorrência.	2
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por dia e por ocorrência.	5
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

f) as sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONAB** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da primeira fatura a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados às áreas competentes para cobrança judicial e inscrição no CADIN.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação das multas previstas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

Da aplicação das sanções previstas, caberá recurso ou representação, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, formalizada conforme o art. 79, §1º, Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão do contrato por razões de interesse da Administração, a licitante contratada será ressarcida pelos prejuízos sofridos, regularmente comprovados, em conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resiliado, havendo vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização à CONTRATADA. Na hipótese de descumprimento parcial ou total do contrato pela CONTRATADA, ocorrerá a resolução antecipada, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de rescisão, resilição e/ou resolução por descumprimento contratual praticado pela CONTRATADA, fica ressaltado o direito de a CONTRATANTE reter o valor da caução e de executar, de pleno direito, a garantia a que se refere a cláusula oitava. Em qualquer caso, será garantida a defesa prévia e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes e resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUB-ROGAÇÃO

Não será permitida a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização expressa e motivada, da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente Contrato vigorará mesmo no caso de transformação, incorporação, extinção, fusão ou qualquer outra modificação contratual de qualquer das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitá-lo em todas as suas Cláusulas e condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de supressões, o percentual poderá exceder o limite fixado no Parágrafo Primeiro, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter a quantia mínima de equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios e materiais de consumo no local onde serão executados os serviços.

I) RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS/UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CONTRATOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Escada de ferro com 6 degraus, cavalete, cap. 130kg
2	Lavadora elétrica para piso, de alta pressão
3	Mangueira plástica reforçada, com 50 metros
4	Espanador
5	Vassouras de pelo e de piaçava, com cabo
6	Balde plástico usual para limpeza, cap. 10 litros
7	Pá para lixo
8	Placa sinalizadora para limpeza de piso
9	Luvras de borracha tamanho M/G
10	Botas de uso comum em limpeza de banheiros
11	Máscaras de proteção descartáveis
12	Toucas higiênicas descartáveis
13	Flanela 40 X 40
14	Pano de chão grande
15	Rodo para limpeza de vidro
16	Rodo de 40cm
17	Desentupidor de borracha, para pia
18	Escova de nylon manual

19	Escova para vaso sanitário
20	Vassoura cabo comprido para teto alto

Nota: A presente relação constitui um subsídio para a elaboração dos custos da empresa licitante.

II) RELAÇÃO MÍNIMA DOS MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM UTILIZADOS MENSALMENTE

ITEM	QTD	TIPO	ESPECIFICAÇÃO
1	3	UN	Álcool gel
2	3	L	Álcool líquido
3	5	UN	Bom Ar 400ml
4	2	UN	Esponja de lã de aço
5	5	L	Detergente concentrado para utilização em pisos em geral e banheiros, perfumado
6	5	L	Detergente para limpeza pesada
7	10	L	Desinfetante concentrado para banheiros e sanitários perfumado
8	1	UN	Lustra móveis frasco 200ml
9	4	UN	Esponja dupla face amarela/verde
10	3	FARD	Papel higiênico de textura fina e folha simples, picotado, de boa qualidade
11	5	L	Sabonete líquido, concentrado, de boa qualidade
12	3	FARD	Papel toalha branco de textura fina e de boa qualidade
13	5	Kg	Sabão em pó multi-ação
14	1	L	Creolina
15	100	UN	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 100 litros
16	100	UN	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 50 litros
17	5	L	Água sanitária
18	2	UN	Sapólio em pó
19	2	UN	Limpa vidros
20	3	L	Detergente p/ louça
21	2	UN	Soda cáustica
22	2	UN	Óleo de peroba
23	5	UN	Sabão em barra
24	15	UN	Pedra sanitária
25	4	UN	Cera vermelha (da marca Brilho Fácil por não ser escorregadia)

Nota: A presente relação constitui uma média para subsídio na elaboração dos custos da empresa licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA

Conforme Instrução Normativa MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e Anexo VII da Instrução Normativa MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, serão destacados do valor mensal do Contrato e depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I- 13º Salário;
- II- Férias e Abono de Férias;
- III- Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV- Impacto sobre férias e 13º Salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à presente instrução normativa, determinando os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO

A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame, será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa;
- b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial, que permita a contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.
- c) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3 do Anexo VII da referida Instrução, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO

O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33%, da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A autorização de que trata o Parágrafo Nono, deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os valores provisionados para atendimento do Parágrafo Segundo, serão discriminados conforme tabela abaixo:

I- Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas - percentual incidente sobre a remuneração – vigilância e limpeza e conservação.

ITEM	%
- 13º Salário	08,33
- Férias e Abono de Férias	12,10
- Adicional do FGTS – Rescisão sem Justa Causa	05,00
- Subtotal	25,43
- Grupo “A” sobre Férias e 13º Salário*	07,39
T O T A L	32,82

Aviso Prévio ao término do Contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, II, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

Rio Branco/AC, de de 2017.



PELA CONTRATANTE:

Superintendência Regional do Acre
Superintendente

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Nome:

Cl.:

CPF.:

Nome:

Cl.:

CPF.:

DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Declaro que em/...../2017, às.....horas, a empresa, inscrita no CNPJ nº....., sediada à, telefone (.....), na pessoa de seu representante legal, Sr....., portador da RG nº, CPF nº, vistoriou minuciosamente os locais onde serão executados os serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2017, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a sua execução.

Rio Branco/AC, de de 2017.

Assinatura/Carimbo
Gerente da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD

Assinatura/Carimbo do vistoriante
Representante legal

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

_____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____ sediada
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei,
que:

a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Rio Branco/AC, de de 2017.

<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>

<<qualificação>>

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br , nesta data, cópia do Edital da licitação referente ao Pregão CONAB Nº 03/2017.
Local: _____, ___ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta Companhia e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo ao Pregoeiro, por meio do **fax (68) 3227-7959** ou *e-mail*: ac.cpl@conab.gov.br

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais.

Joentino Rodrigues de Mesquita Filho
Pregoeiro

ANEXO VII**AUTORIZAÇÃO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Autorizo a Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional do Acre a fazer:

- a) mediante comunicação expressa desta no curso do Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica (art. 19-A, II, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº 3/2009);
- b) o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (art. 19-A, IV, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG nº 3/2009).

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2017

Assinatura/Carimbo do representante legal da Contratada

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde."

leia-se:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.”

Cláusula Terceira - Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”

leia-se:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”

Cláusula Quarta – Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

leia-se:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.





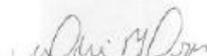
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.



LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho



WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:



Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508



Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

ANEXO X

MODELO DO TERMO DE ABERTURA DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

Este Livro é destinado ao registro de OCORRÊNCIAS e INFRAÇÕES ocorridas durante a execução do Contrato Administrativo nº firmado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB/Superintendência Regional do Acre - SUREG/AC, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0473-06, e a empresacujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária, conforme processo nº 21224.000012/2017-36, Pregão Eletrônico Conab Sureg/AC nº 003/2017, cujas folhas estão numeradas de 1(um) a 200(duzentos).

Integram o presente livro, nas primeiras páginas, cópias do Edital, Contrato e Anexos.

Assinam este Termo de Abertura, a contratada, contratante e duas testemunhas.

Rio Branco/AC, ____/____ de 2017

CONTRATADA

CONTRATANTE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

MODELO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

Este Livro que foi destinado ao registro de OCORRÊNCIAS e INFRAÇÕES ocorridas durante a execução do Contrato Administrativo nº firmado entre a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB/Superintendência Regional do Acre - SUREG/AC, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0473-06 e a empresacujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação diária, conforme processo nº 21224.000012/2017-36, Pregão Eletrônico Conab Sureg/AC nº 03/2017, cujas folhas estão numeradas de 1(um) a 200(duzentos).

Integram o presente livro, nas primeiras páginas, cópias do Edital, Contrato e Anexos.

Assinam este Termo de Abertura, a contratada, contratante e duas testemunhas.

Rio Branco/AC, ____/____ de 2017

CONTRATADA

CONTRATANTE

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA